

C O P I A

Lei n.º 223

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado, sob pena de responsabilidade, à, no prazo de trinta (30) dias contados da data da promulgação desta lei, contratar técnicos especializados e que não tenham tido ligações com os serviços, para procederem a uma vistoria geral, tanto no plano elaborado para o serviço de abastecimento de água à cidade de Pompéia, como na rede distribuidora, bem assim no maquinário empregado, em suas instalações, funcionamento e manutenção.

Parágrafo Único :- Feita a vistoria, deverão os técnicos apresentar laudo apontando minuciosamente as falhas existentes, discriminando ainda se tais falhas decorrem de erro, ou erros na elaboração do plano, no maquinário inadequado, nos materiais empregados, nas instalações ou ainda se provam de incompetência dos encarregados de manejo e manutenção do maquinário.

Artigo 2º :- Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de Cr.º 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) suplementada se necessário e bocais em excesso de arrecadação prevista para o presente exercício.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 11 de Setembro de 1.953.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nanta Secretaria, em 11 de Setembro de 1.953.

Mário de Souza - REGRISTRO